

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2.824/2026

ALTERA O ART. 12 DA LEI Nº 2.652/2024,  
QUE “DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO  
DA TABELA DE VENCIMENTOS DA  
GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 12 da Lei nº 2.652/2024, que “Dispõe sobre a readequação da tabela de vencimentos da Guarda Municipal de Goiana, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Fica estabelecida a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP –, devida ao Guarda Civil Municipal convocado para a realização de plantões extraordinários, destinados a suprir necessidade operacional do serviço, inclusive em eventos realizados pelo Município, situações de emergência, calamidade pública, operações especiais ou sempre que houver necessidade de reforço temporário do efetivo.

§ 1º. A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – de que trata este artigo, será devida para a realização de plantões extraordinários com jornadas de até 06 (seis) horas.

§ 2º. O valor da Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – fica fixado em R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) por plantão extraordinário de até 06 (seis) horas.

§ 3º. Incidirá sobre a Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – o mesmo percentual de reajuste concedido à categoria.

§ 4º. A Gratificação de Eventos, Calamidade Pública e Necessidade Operacional – GECP – possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração ou aos proventos do servidor, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 5º. A convocação para os plantões extraordinários observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a necessidade do serviço, o interesse público, a disponibilidade do efetivo e, sempre que possível, a rotatividade entre os servidores, podendo ocorrer de forma oficial ou extraoficial, desde que posteriormente formalizada para fins de controle administrativo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 24 de março de 2026.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:0B41EF1F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2026. Edição 4061

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>